



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

**Ref. Processo Administrativo nº 015/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER DEMANDA EMERGENCIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE COMBATE A SECA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD
ÚNICO	1	Tubo pvc rigido soldavel, p/ água, marrom, d= 50mm (02342/ORSE)	M	138
	2	Tubo pvc rigido soldavel, p/ água, marrom, d= 60mm (02343/ORSE)	M	204
	3	Tubo pvc rigido soldavel, p/ água, marrom, d= 85mm (02345/ORSE)	M	450
	4	Cap pvc rigido soldavel, marrom, d= 60mm (00532/ORSE)	UND	3
	5	Mangueira flexivel transparente com espiral azul, em pvc, diam. 2" (50 mm), para servicos leves de succao e descarga (44115/SINAPI)	M	7
	6	Joelho 90° pvc rigido soldavel, marrom, d= 50mm (01215/ORSE)	UND	2
	7	Joelho 90° pvc rigido soldavel, marrom, d= 60mm (01216/ORSE)	UND	15
	8	Joelho 90° pvc rigido soldavel, marrom, d= 32mm (01213/ORSE)	UND	5
	9	Te soldavel, pvc, 90 graus, 60 mm, para água fria predial (nbr 5648) (07143/SINAPI)	UND	4
	10	Te soldavel, pvc, 90 graus, 85 mm, para água fria predial (nbr 5648) (07145/SINAPI)	UND	2
	11	Registro esfera PVC soldável Ø 50mm (10359/ORSE)	UND	1
	12	Curva 90° pvc rigido soldavel marrom, d= 85mm (00791/ORSE)	UND	4
	13	Reducao pvc pba, je, pb, dn 75 x 50 / de 85 x 60 mm, para rede de agua (20327/SINAPI)	UND	2
	14	Adesivo pvc em frasco de 850 gramas	KG	1





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		(00138/ORSE)		
15		Registro PVC esfera c/borboleta d = 3" (02604/ORSE)	UND	2
16		Luva de correr para tubo soldável, pvc, 32 mm, para água fria predial (38021/SINAPI)	UND	4

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da **contratação é de 3 (três) meses**.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da situação de escassez hídrica severa atualmente enfrentada no Município de Jucurutu/RN, em razão de estiagem prolongada, a qual compromete de forma imediata o abastecimento de água potável em diversas comunidades rurais, afetando diretamente a continuidade de serviço público essencial e a saúde da população.

2.2. Conforme constatado pela Secretaria requisitante, a insuficiência de abastecimento hídrico nas comunidades rurais de Lagoa Seca, São Braz, Aroeira, Espinheiro e Vila Esperança tem ocasionado prejuízos relevantes ao atendimento das necessidades básicas da população, caracterizando risco concreto e atual à saúde pública e ao bem-estar coletivo, caso não sejam adotadas providências imediatas pela Administração Pública.

2.3. Ressalte-se que o Município de Jucurutu/RN se encontra oficialmente em estado de emergência em decorrência da seca, nos termos do Decreto Municipal nº 1.485/2025, de 01 de dezembro de 2025, devidamente publicado no Diário Oficial, o que evidencia a excepcionalidade da situação enfrentada e a necessidade de atuação administrativa célere para mitigação dos efeitos da estiagem.

2.4. Cumpre destacar, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 036/2025, destinado ao fornecimento de material de construção, sendo assim, também de materiais hidráulicos, restou frustrado em razão da desistência do fornecedor vencedor do lote de material hidráulico, fato que impossibilitou o atendimento da demanda por meio do contrato originalmente previsto. Ademais, o novo Processo Administrativo nº 17110001/2025, instaurado com a finalidade de promover a contratação regular dos referidos materiais, encontra-se em tramitação, não havendo, no momento, tempo hábil para sua conclusão sem prejuízo à continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

2.5. A inexistência de contrato vigente para aquisição de materiais hidráulicos, aliada à tramitação ainda inconclusa do processo administrativo em curso, impede a Administração Municipal de realizar aquisições regulares desses insumos, circunstância que agrava de forma significativa a situação de desabastecimento hídrico e potencializa





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

os riscos à saúde e à dignidade da população das comunidades afetadas.

2.6. Diante desse contexto, a conjugação da estiagem severa, do estado formal de emergência reconhecido por ato normativo, da frustração do procedimento licitatório anterior e da impossibilidade momentânea de aquisição regular dos materiais necessários inviabiliza a adoção do rito ordinário de contratação, caracterizando situação emergencial, limitada estritamente às providências indispensáveis para contenção do risco imediato e preservação do interesse público, sem prejuízo da continuidade do planejamento administrativo regular.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** A melhor solução é uma **aquisição gradativa de material hidráulico para atender demanda emergencial da secretaria de agricultura de combate à seca**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

**3.2** A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

**3.3** Portanto, a escolha desta **CONTRATAÇÃO** se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

**3.4** A adjudicação do objeto por **lote único** justifica-se em razão da situação emergencial decorrente da severa escassez hídrica que afeta o Município de Jucurutu/RN, oficialmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 1.485/2025, a qual exige atuação administrativa imediata para garantir a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água às comunidades rurais atingidas

**3.5** Com a concentração do fornecimento em um único fornecedor permitirá maior celeridade na contratação, simplificação dos trâmites administrativos e logísticos, redução do risco de atrasos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e ordens de fornecimento, bem como maior eficiência na entrega dos materiais hidráulicos indispensáveis ao enfrentamento da crise, sendo esta medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público diante da urgência imposta





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

pela seca severa.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

### 4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e às Normas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis a cada tipo de produto e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

### 4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

4.4.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.5 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.4.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

4.4.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento dos materiais hidráulicos será realizado de **forma imediata e integral**, em até três (03) dias do recebimento da Ordem de Compra, em razão do caráter emergencial da contratação, destinado ao atendimento das demandas urgentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente no combate aos efeitos da seca que acomete o Município de Jucurutu/RN, podendo, excepcionalmente, ocorrer de forma gradativa, caso a Secretaria requisitante identifique a necessidade operacional ou logística.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra, observada a urgência decorrente da situação de escassez hídrica reconhecida pelo Decreto Municipal nº 1.485/2025.

5.1.3. A Ordem de Compra deverá conter, obrigatoriamente:





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.3.1.A descrição dos materiais hidráulicos solicitados, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

5.1.3.2.O quantitativo a ser entregue;

**5.1.4.** As Ordens de Compra serão emitidas e encaminhadas exclusivamente por meio de e-mail institucional, constituindo-se como meio oficial e válido de comunicação administrativa entre as partes.

**5.1.5.** Toda a comunicação formal entre o Contratante e a Contratada deverá ocorrer exclusivamente por e-mail institucional, incluindo solicitações, notificações, esclarecimentos, justificativas e confirmações relacionadas à execução do objeto.

**5.1.6.** Após o recebimento da Ordem de Compra, a Contratada deverá confirmar o recebimento do pedido por meio de resposta ao mesmo e-mail institucional.

**5.1.7.** Caso a Contratada identifique qualquer impedimento ao cumprimento do prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da Ordem de Compra, apresentando justificativa técnica, a qual será analisada pela Administração à luz do interesse público e da urgência da contratação.

**5.1.8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no endereço Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 32, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59330-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal, salvo autorização expressa da Secretaria requisitante.

**5.1.9.** Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e estar em conformidade com as especificações técnicas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

**5.1.10.** Verificada qualquer desconformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas, estes serão recusados e devolvidos, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

## **5.2. Garantia e Responsabilidade pelo Fornecimento**

**5.2.1.** Os materiais hidráulicos fornecidos deverão observar o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de eventual garantia contratual superior oferecida pela Contratada.

**5.2.2.** A garantia abrangerá a correção de quaisquer defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, bem como a substituição dos materiais ou de seus componentes que apresentem desconformidade ou mau funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

**5.2.3.** Todos os custos decorrentes da aplicação da garantia, incluindo transporte, retirada, substituição e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento, correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo gerar qualquer ônus adicional ao Município de Jucurutu/RN.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**6.7** O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**6.8** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.9** O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**6.10** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Gestor do Contrato**

**6.11** A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

**6.12** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**6.13** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. O prazo de validade;
  - b. A data da emissão;
  - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. O período respectivo de execução do contrato;
  - e. O valor a pagar; e
  - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.12 A Administração deverá:
- 7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

### Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.
- 7.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

### 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.2.1 Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o Fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### 9.2.4 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM

### 9.2.5 Regionalização: SIM

9.3 A contratação observará a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **situadas no Âmbito Regional 02**, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.113/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.141/2024, para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.3.1 Para fins de regionalização, considera-se o Âmbito Regional 02 como os limites geográficos da Microrregião do Seridó Ocidental, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de **Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas**.

9.3.2 A delimitação territorial adotada tem por finalidade assegurar maior eficiência logística, redução do tempo de entrega, diminuição de custos de transporte e maior celeridade na instalação do equipamento, considerando o caráter emergencial.

9.3.4 A regionalização também possibilita melhor acompanhamento da execução contratual, incluindo a entrega, instalação, testes operacionais e eventual necessidade





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

de assistência técnica imediata, fatores relevantes diante do risco de descontinuidade do fornecimento hídrico.

9.3.5 Não havendo empresa local ou regional enquadrada como ME ou EPP que apresente proposta válida e vantajosa para o item cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será permitida a participação de demais empresas interessadas, observada a ampla publicidade, a ordem de classificação e os princípios da competitividade, isonomia e vantajosidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.3.6 A opção pela regionalização no âmbito da Microrregião do Seridó Ocidental se justifica por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando que o equipamento a ser adquirido possui natureza essencial, uso contínuo e necessidade de rápida reposição ou manutenção, em caso de falhas.

9.3.7 Ao priorizar fornecedores sediados na região, a Administração Municipal reduz o tempo de resposta para entrega, instalação e eventual suporte técnico, minimizando riscos de atraso na conclusão da obra de adução de água e no início do abastecimento da comunidade beneficiada.

9.3.8 A proximidade geográfica favorece o controle de qualidade, a fiscalização in loco e o acompanhamento mais efetivo da execução contratual, garantindo que o equipamento fornecido atenda às condições técnicas, operacionais e de desempenho exigidas.

9.3.9 A regionalização também contribui para o fomento da economia local e regional, estimulando a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Microrregião do Seridó Ocidental, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e com a política municipal de incentivo econômico prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O valor estimado da contratação foi obtido com base na tabela SINAPI não desonerada e ORSE, resultando em um montante global de **R\$ 34.146,44 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

10.3. Destaca-se que será realizada pesquisa de mercado complementar para definição do preço público, sendo possível a adequação do valor final, para mais ou para menos, conforme os preços apurados nesse levantamento.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### I - Gestão/Unidade:

11.011 - SEC. MUN.DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

### II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### III - Programa de Trabalho:

0017 - SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL







## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 111923-d01f16d6-4b35-49de-85cf-f2d404df1586

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO (CPF: 702.\*\*\*.\*\*\*-76), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/111923\\_d01f16d6-4b35-49de-85cf-f2d404df1586\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/111923_d01f16d6-4b35-49de-85cf-f2d404df1586_assinado.pdf)

